



Expediente:
Diário Oficial do Município de Macatuba

Prefeito: Anderson Ferreira
Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes
Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Ângelo Franchini Neto
Assessor de Imagem e Comunicação: Isadora do Prado Scola
Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono
Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira
Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MACATUBA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5150

INSTITUI E REGULAMENTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.588, de 24 de agosto de 2015, em especial ao disposto na Meta 4, da expansão do ensino em tempo integral;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Macatuba, mediante a realização de atividades em jornada ampliada, visando ao pleno desenvolvimento de crianças nas dimensões intelectual, emocional, social, física e cultural.

Art. 2º A Política de Educação de Tempo Integral tem por finalidades específicas:

- I - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II - contribuir para a formação integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;

V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;

VI - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;

VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;

VIII - estimular crianças a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

X - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 3º A Política será implementada por meio da oferta de Oficinas Pedagógicas, em complementação à Matriz Curricular obrigatória das duas primeiras etapas da Educação Básica, em escolas e/ou outros espaços socioculturais e/ou comunitários, totalizando:

§ 1º Período integral:

I - carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias, totalizando 35 horas semanais e 1.400 horas anuais, podendo ser:

a) 07 (sete) horas diárias durante os 05 dias da semana, sendo 05 horas diárias no ensino regular e 02 horas diárias no período de contraturno;

b) 03 (três) dias durante a semana, totalizando 35 horas semanais, sendo 05 horas diárias no ensino regular e 03 horas diárias nas terças e quintas-feiras e 4 horas nas quartas-feiras.

II - carga horária máxima de 09 (nove) horas diárias, totalizando 45 horas semanais e 1.800 horas anuais.

§ 2º Período regular:

I - carga horária de 04 (quatro) horas diárias para a Educação Infantil, totalizando 800 horas anuais e 5 horas diárias para o Ensino Fundamental, totalizando 1.000 horas anuais.

Art. 4º A Política será desenvolvida por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º As oficinas poderão ser realizadas em outros espaços, diversos das escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica, e submeter-se aos locais e oficinas indicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º A escolha das turmas de estudantes para implantação gradativa do Tempo Integral fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme política educacional a ser planejada e atendida, ouvidos os dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres.

I – na Educação Infantil, as vagas serão preenchidas por adesão, não sendo obrigatório a participação do aluno, conforme estabelece a legislação estadual;

II – no Ensino Fundamental I, os alunos dos 5º anos terão o ensino integral obrigatório nas escolas Odila Galli Lista, Waldomiro Fantini e Trajano Maciel Filho;

III - a oferta do período regular será ajustado para atender o aluno em tempo integral;

IV - a disponibilidade de vagas será observada pelo espaço disponível nas unidades escolares e pela disponibilidade orçamentária;

V – todos os alunos interessados passarão por triagem junto à Assistente Social Escolar, que avaliará a vulnerabilidade social como prioridade, e será elaborada uma lista por ordem de prioridade;

VI – serão atendidos prioritariamente os alunos que pertencem aos bairros no entorno escolar, e as vagas remanescentes serão oferecidos aos alunos de outros bairros que estiverem em lista de espera.

VII – as vagas solicitadas pelo Ministério Público e Conselho Tutelar serão atendidas observando a segurança dos alunos, sem comprometer o espaço, a segurança e a qualidade das atividades propostas pela matriz curricular.

Art. 7º Os profissionais da Educação, do quadro permanente e contratados, que atuarem na Educação Integral em tempo integral, participarão de Formação Continuada especificamente oferecidos para este fim, além dos demais ofertados.

Art. 8º A gestão da Educação Integral em tempo integral é de natureza participativa, pautada no princípio da transparência, garantindo a participação da comunidade escolar e local, de modo a assegurar a autonomia da escola e viabilizar a qualidade social da educação escolar.

Art. 9º - O currículo na educação Integral em tempo integral atenderá a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Local (CL), efetivando através de uma Matriz Curricular flexível, o respeito à realidade local, de modo a garantir a participação contínua de todos os envolvidos, em todos os espaços e tempos, com vistas à elaboração e execução de um Projeto Político Pedagógico voltado às necessidades da Educação Integral.

Art. 10 As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertarem Educação Integral em tempo integral terão acompanhamento e avaliação de resultados, qualitativos e quantitativos, de acordo com o que prevê a Política Municipal de Educação Integral em tempo integral.

Art. 11 A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 12 Os procedimentos, diretrizes e formas de operacionalização da Educação Integral em tempo integral serão orientadas pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação orientar as escolas da Rede no processo de organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares de acordo com as oficinas ofertadas.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art.15 A grade curricular e cronograma das aulas serão disponibilizados em resolução posterior.

Art. 16 As unidades de ensino que atuarão em regime de Educação em Tempo Integral a partir do exercício de 2026 são as seguintes:

I - “Escola Municipal Waldomiro Fantini”, CIE nº 64142: Ensino Fundamental (anos iniciais – 5º anos) e Educação Infantil Nível II (por adesão e não obrigatório);

II – “Escola Municipal Padre José Corsini”, CIE nº 447821: Educação Infantil Nível II (por adesão e não obrigatório);

III – “Escola Municipal Odila Galli Lista”, CIE nº 240953: Ensino Fundamental (anos iniciais – 5º anos – obrigatório e o 4º ano por adesão);

Parágrafo único. A “Escola Municipal Trajano Maciel Lima”, CIE nº 89199, já se encontra habilitada para atuar em regime de Educação em Tempo Integral, no Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil; o Ensino Fundamental atenderá com carga horária de 7 horas e 9 horas de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macatuba, SP, 23 de junho de 2026.

ANDERSON FERREIRA

Prefeito de Macatuba

Publicado por:

Amanda Correa da Silva

Código Identificador:C54CB1EB

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 5155

REGULAMENTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, DIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a realização de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA, neste ano, e a sua classificação para a próxima fase da referida competição.

DECRETA:

Art. 1º No dia 29 de junho de 2026, o expediente nas repartições públicas municipais encerrará às 13h00, sem intervalo para almoço.

Parágrafo único. Desde que devidamente fundamentado e observadas as cargas horárias legais, as Secretarias de Educação e Juventude – SEDUJ e de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano, Serviços e Zeladoria – SEDURB, poderão disciplinar, por ato próprio, a matéria de acordo com suas peculiaridades, notadamente, a SEDUJ, para atendimento obrigatório dos 200 (duzentos) dias de ano letivo previsto em calendário escolar.

Art. 2º Os serviços essenciais na área de saúde, assistência médica (ambulância), urgência e emergência funcionarão no sistema de plantão.

Art. 3º O funcionamento das escolas municipais será adequado em conformidade com o determinado pela Secretaria de Educação e Juventude - SEDUJ.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macatuba, SP, 25 de junho de 2026.

ANDERSON FERREIRA

Prefeito de Macatuba

Publicado por:

Amanda Correa da Silva

Código Identificador:0F7506A0

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-2026

EDITAL Nº 034-2026. PROCESSO Nº 091-2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de CESTA BÁSICA PRONTA, para concessão de benefício eventual aos usuários da assistência Social em situação de vulnerabilidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. RECEBIMENTO DA PROPOSTA: até às 08h00 do dia 14/07/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DOS LANCES: 14/07/2026 às 09h00. LOCAL: <https://compras.mcatuba.sp.gov.br/comprasedital/>. O edital, na íntegra, poderá ser lido e obtido na Divisão de Licitação, Av. Coronel Vergílio Rocha, 25-10, Centro, CEP 17290-013, Macatuba, SP, das 08h00 às 17h00, nos dias úteis, ou pelo site www.mcatuba.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone: (14) 3298-9800.

Publicado por:

Daniel da Silva Grassi

Código Identificador:C1E6B0DF

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04-2026.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04-2026. EDITAL Nº 22-2026. PROCESSO Nº 63-2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Macatuba-SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Prefeitura de Macatuba torna público que o Prefeito Municipal homologou o processo em referência em 23/06/2026, adjudicando o objeto à empresa **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS EPP**, CNPJ nº 07.361.133/0001-32, pelo valor global de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Fica o representante legal convocado para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, devendo comprovar a prestação de garantia nos termos do edital. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Publicado por:

Talita Lis Ferreira

Código Identificador:E4EC02C2

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DA QUALIDADE CONVOCAÇÃO EXCLUSIVA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ANDERSON FERREIRA, Prefeito Municipal de Macatuba, no uso de suas atribuições legais, e em estrita observância à ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2026, homologado pelo Decreto nº 5090, em 02 de Abril de 2026, e de acordo com as disposições constantes no Decreto Municipal nº 5026/2026, CONVOCA Vossa Senhoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, excluindo-se o dia de início e computando-se o dia de término, prorrogado este até o próximo dia útil desimpedido, caso recaia em dia que não haja expediente nesta Prefeitura, comparecer perante a Divisão de Pessoal e RH, e manifestar intenção ou não pela CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA para as funções temporárias de Fonoaudiólogo, considerando-se como desistência tácita o não comparecimento no prazo acima.

Em caso de interesse pela contratação temporária, nos termos do Decreto nº 4684/2024, Vossa Senhoria deverá assinar declaração manifestando a intenção e sujeitar-se à apresentação dos documentos que lhe forem exigidos pela administração pública, e com a legislação aplicável em vigor.

Macatuba, 24 de junho de 2026.

ANDERSON FERREIRA

Prefeito Municipal

A

Sra. PAMELLA DE OLIVEIRA LADEIA, portadora do CPF: 402.***.***-16, classificada em 2º lugar.

Publicado por:

Lara Cardoso Mariano Pereira

Código Identificador:CDACBACA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DA QUALIDADE CONVOCAÇÃO EXCLUSIVA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ANDERSON FERREIRA, Prefeito Municipal de Macatuba, no uso de suas atribuições legais, e em estrita observância à ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2026, homologado pelo Decreto nº 5090, em 02 de Abril de 2026, e de acordo com as disposições constantes no Decreto Municipal nº 5026/2026, CONVOCA Vossa Senhoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, excluindo-se o dia de início e computando-se o dia de término, prorrogado este até o próximo dia útil desimpedido, caso recaia em dia que não haja expediente nesta Prefeitura, comparecer perante a Divisão de Pessoal e RH, e manifestar intenção ou não pela CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA para as funções temporárias de Médico Pediatra, considerando-se como desistência tácita o não comparecimento no prazo acima.

Em caso de interesse pela contratação temporária, nos termos do Decreto nº 4684/2024, Vossa Senhoria deverá assinar declaração manifestando a intenção e sujeitar-se à apresentação dos documentos que lhe forem exigidos pela administração pública, e com a legislação aplicável em vigor.

Macatuba, 24 de junho de 2026.

ANDERSON FERREIRA

Prefeito Municipal

A

Sra. MIRELA LEITE ROZZA, portadora do CPF: 307.***.***-26, classificada em 2º lugar.

Publicado por:

Lara Cardoso Mariano Pereira

Código Identificador:3B4B3CEF

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DA QUALIDADE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

ANDERSON FERREIRA, Prefeito Municipal de Macatuba, no uso de suas atribuições legais, e em estrita observância à ordem de

classificação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2026, homologado pelo Decreto nº 5090, em 02 de Abril de 2026, com vistas à nomeação para o cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO, **CONVOCA** Vossa Senhoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, excluindo-se o dia de início e computando-se o dia de término, prorrogado este até o próximo dia útil desimpedido, caso recaia em dia que não haja expediente nesta Prefeitura, comparecer perante a Divisão de Pessoal e RH, e manifestar intenção de assumir o referido cargo ou a desistência do mesmo, considerando-se como desistência tácita o não comparecimento no prazo acima, nos termos do Decreto Homologatório, e em conformidade com o Edital nº 01, do Concurso Vigente.

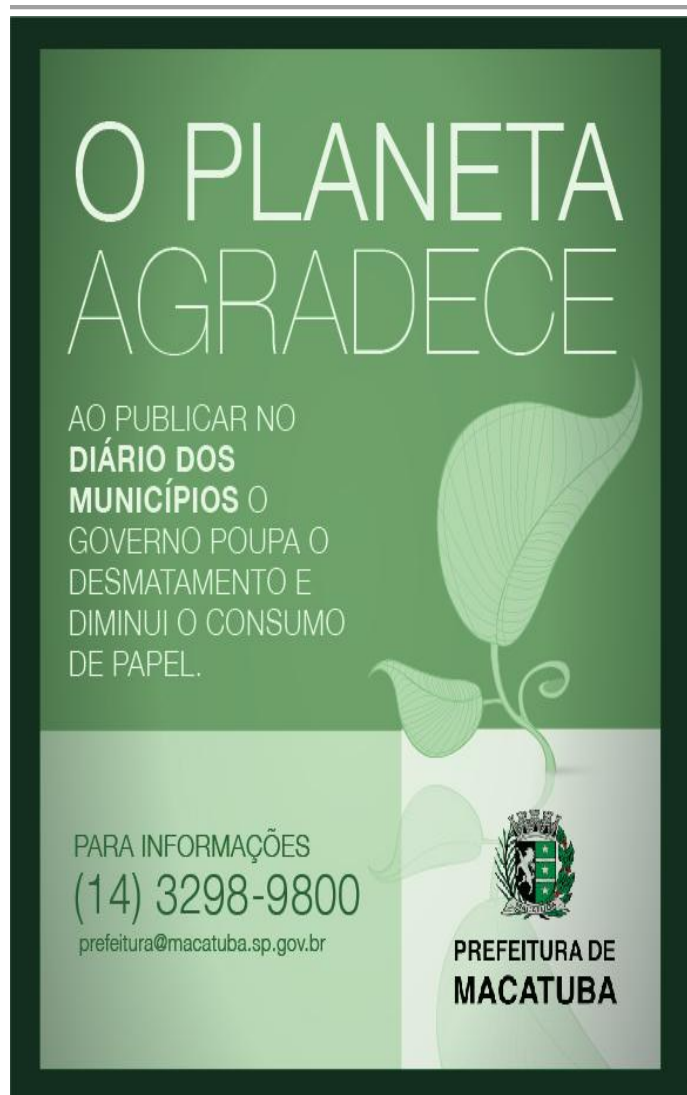
Havendo interesse na assunção do cargo, Vossa Senhoria deverá assinar declaração manifestando a intenção e sujeitar-se à apresentação dos documentos que lhe forem exigidos, ao exame médico, cuja data de realização será oportunamente designada, e a outros atos que compõem o processo de ingresso no serviço público municipal, de acordo com o Edital nº. 01, e com a legislação aplicável em vigor, importando na eliminação do candidato a não aprovação médica ou psicológica, a falta de documentos necessários para o cargo e o não preenchimento de outros requisitos indispensáveis.

Macatuba, 24 de junho de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

A
Sra. MARIZETE DOMINGUES NASCIMENTO, portador do CPF: 322.***.***-82, classificado em 1º lugar.

Publicado por:
Lara Cardoso Mariano Pereira
Código Identificador:FE578784



**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO
**DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O
GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO
DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
(14) 3298-9800
prefeitura@macatuba.sp.gov.br


**PREFEITURA DE
MACATUBA**



**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
(14) 3298-9800
prefeitura@macatuba.sp.gov.br


**PREFEITURA DE
MACATUBA**